



**MUNICÍPIO DE BARRANCOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
Contribuinte 501081216

**DESPACHO N.º 09/P/2011**

(Afectação de pessoal e distribuição de funções pela GI)

Ao abrigo da competência que me confere a alínea a), nº 2 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18/09, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11/01, conjugado com o artigo 37º do novo Regulamento Organizacional dos Serviços do Município de Barrancos, aprovado através das Deliberações nºs 159/CM/2010, de 09/12 e 12/AM/2010 de 15/12, determino o seguinte:

Artigo 1º  
Chefia do GI

O Gabinete de Informática é coordenado pelo técnico de informática, Rafael Pedro Jorge Rúbio.

Artigo 2º  
Gabinete de Informática (GI)

Ao Gabinete de Informática (GI) compete:

- a) Assegurar a organização e gestão da rede e do sistema informático do município;
- b) Executar as tarefas de recolha e tratamento automático da informação, das aplicações e rotinas que devam ser implementadas nos equipamentos atribuídos;
- c) Programar e controlar os circuitos de informação destinada a tratamentos automático, no âmbito dos serviços e nas suas relações com os utilizadores, em ordem a serem executadas todas as tarefas de acordo com as condições e prazos estipulados;
- d) Assegurar a execução dos procedimentos destinados a permitir adequada manutenção e protecção dos arquivos e ficheiros, qualquer que seja o seu suporte;
- e) Assegurar a concepção e gestão da página *Web* (internet e intranet), com a colaboração dos demais serviços, para actualização de conteúdos;
- f) Executar e actualizar todas as aplicações de gestão indispensáveis ao bom funcionamento dos serviços municipais;
- g) Manter todo o equipamento e software de exploração em condições operacionais;
- h) Apoiar os utilizadores, assegurando a distribuição dos recursos informáticos conforme as necessidades dos serviços;

- i) Propor medidas de substituição e modernização dos equipamentos informáticos e de software, bem como a expansão do sistema;
- j) Colaborar nos processos de aquisição relativos a bens e serviços informáticos;
- k) Estabelecer com os fornecedores e serviços contratos ligações necessárias com vista à eliminação de erros e à alteração dos programas nos prazos que permitam cumprir as normas legais ou regulamentares;
- l) Assegurar os serviços de telefones, portaria e recepção.

Artigo 3º  
Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

Paços do Município de Barrancos, 03 de Janeiro de 2011

O PRESIDENTE

/Dr. António Pica Tereno/